



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4652.

Projeto de Lei n.º 26/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOKS-CONVÊNIO 080/2025/PGE-SEDUC - R\$ 1.312.785,88).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI), Joao Matias Valadão (COECSASAMA,) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 26/2025 que tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências - (aquisição de Chromebooks-convênio 080/2025/PGE-SEDUC - R\$ 1.312.785,88), de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei n.º 26/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa, Justificativa Técnica, Plano de Trabalho, Termo de Referência, Termo de Convênio e **recebido em caráter de urgência pelo Presidente desta Casa**, submetido à apreciação da Procuradoria desta Casa, o Procurador Jurídico emitiu Parecer Favorável ao tramite do processo. Após encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos em reunião ordinária para emissão do Parecer. É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - COLEJURFI.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64 para cobertura da contrapartida necessária, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a observância que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Do mesmo modo, sob o aspecto gramatical e redação final, observa-se que a gramática e redação utilizada permite a fácil compreensão do texto.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 26/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

o) **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente - COECSASAMA**

VOTO DO RELATOR: **Joao Matias Valadão**

A Educação é um dos pilares para construção de uma Sociedade justa e democrática, bem como elemento fundamental para o desenvolvimento Social e Econômico da Sociedade, sendo dever comum da *União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do 23 da CF/88.

Ademais, compete aos Municípios, manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Nesse sentido, a abertura do crédito adicional para aquisição dos Chromebooks se justifica pela melhoria da infraestrutura educacional do município, proporcionando aos alunos acesso a tecnologias que podem enriquecer o aprendizado e a inclusão digital.

A medida é pertinente e alinhada com as necessidades atuais do sistema educacional, uma vez que o uso de tecnologia no ensino prepara os alunos para o mercado de trabalho, onde habilidades digitais são cada vez mais exigidas, como competências em informática, comunicação digital e colaboração online.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 26/2025** de autoria do Poder Executivo, por atender à necessidade e interesse público sob o viés da matéria apreciadas por estas Comissão.

Voto do Vereador, **Victor Camargo**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Valdinei Da Costa Espindola**: Ausente.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos - COFOSP

VOTO DO RELATOR: **Isauro de Cerqueira**

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade.

Ademais, nota-se que para dar cobertura ao crédito autorizado, será utilizado o valor de R\$ 1.119.093,00 proveniente do convênio nº 080/2025/PGE-SEDUC (id 31707) e R\$ 193.692,88 de recurso próprio, cuja fonte a ser utilizada é o superavit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1, Lei Federal 4.320/64. conforme demonstrativo/balanço apresentado pelo Prefeito, que instruí a presente preposição.

Ademais, consta na justificativa apresentada (id 31702), a abertura do crédito se faz urgente para promover a praticidade e modernização na transmissão de conhecimento aos alunos através de ferramentas mais interativas, a fim de aumentar o estímulo aos alunos uma vez que essa ferramenta se torna mais prática, lúdica e dinâmica assim como a melhoria da infraestrutura educacional.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 26/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Ausente.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI, COECSASAMA e COFOSP**, por unanimidade, emite **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 26/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.

É o parecer!

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA**, em 30/04/2025 às 08:03, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 30/04/2025 às 08:04, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 30/04/2025 às 08:07, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 30/04/2025 às 08:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Victor Camargo, Vereador**, em 30/04/2025 às 09:31, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **31948** e o código verificador **CECADB3F**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	30/04/2025 09:45

Parecer 4652 de 28/04/2025, assinado na forma da Resolução nº 007/2020 (ID: 31948 e CRC: CECADB3F).

Pág: 3/4

